



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**



REQUERIMENTO PARA FIXAÇÃO DE PRECEDENTE LEGISLATIVO

Objeto: Preservar a competência privativa da Mesa Diretora para propor projetos que disponham sobre a organização, funcionamento, segurança, estrutura funcional, serviços e bens.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora deste Legislativo, no exercício da prerrogativa constante no caput do art. 194-A, do Regimento desta Casa, apresenta o presente Requerimento para a fixação de Precedente Legislativo para fins de preservar a competência privativa da Mesa Diretora para propor projetos que disponham sobre a organização, funcionamento, segurança, estrutura funcional, serviços e bens.

Tal competência privativa encontra-se estampada nas disposições do art. 15, inc. I, alíneas "a" à "c), do Regimento desta Câmara, *verbis*:

Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - quanto à área legislativa:

a) propor privativamente:

1. à Câmara, projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções;

2. à Câmara, a cada ano, seu orçamento para o ano seguinte, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

3. projetos de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

4. projetos de lei para fixação dos subsídios dos Vereadores e da remuneração de cargos e funções dos quadros da Câmara;

b) declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos dos incisos I do art. 223 deste Regimento, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara;

c) provocar a manifestação do Plenário através de projeto de decreto legislativo que disponha sobre a perda de mandato de Vereador fundamentada no inciso II do art. 223 deste Regimento;

.....



Câmara Municipal de Porto Alegre

Estas prerrogativas guardam simetria com aquelas estabelecidas nos arts. 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, e art. 30 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do RS, os quais estabelecem a competência privativa da Mesa para propor os projetos que versem acerca das matérias acima elencadas.

Também deve ser ressaltado que, no âmbito interno, a reserva das competências elencadas no presente Requerimento guarda simetria com as disposições do art. 61 da Constituição Federal, e do art. 60 da Constituição do Estado do RS, que conferem ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre a estrutura administrativa e funcional, dentre outras, dos órgãos que compõem as esferas Federal e Estadual.

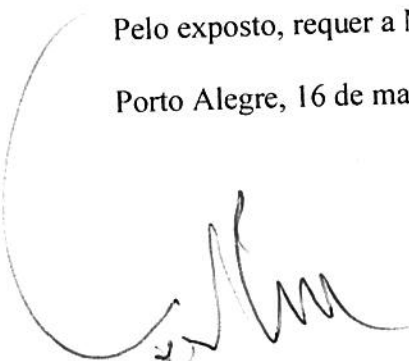
No caso presente, se busca a adequada preservação da reserva de iniciativa legislativa da Mesa Diretora nas situações antes aventadas, eis que há a constatação de iniciativas que, sem se adentrar no mérito das mesmas, acabam por subtrair a competência privativa da Mesa, gerando a possibilidade de anulação pela via judicial.

Além disso, eventuais iniciativas, nestas matérias, podem gerar descompasso com o planejamento administrativo elaborado pela Mesa para a Casa, aspecto igualmente não recomendável.

Por fim, embora desnecessário, ainda, juntar decisões judiciais acerca da matéria, é de ser referido que normas originadas em proposições que invadam a competência privativa da Mesa têm tido sua inconstitucionalidade declarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS, outro aspecto a ensejar a preservação da competência da Mesa nos moldes ora propostos.

Pelo exposto, requer a Mesa a acolhida da presente iniciativa, nos termos da minuta inclusa.

Porto Alegre, 16 de março de 2017.




Ver. Valter Nagelstein
1º Vice-Presidente.



Ver. Cassio Trogildo,
Presidente.



Ver. Claudio Janta,
2º Vice-Presidente.



Ver. Mauro Pinheiro,
1º Secretário.



Ver. João Carlos Nedel,
2º Secretário.

Ver. Professor Alex Fraga,
3º Secretário.



PRECEDENTE LEGISLATIVO Nº 4, DE ... DE ... DE 2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, em conformidade com o disposto na al. "f" do inc. I do art. 15 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre e

considerando o Requerimento constante do Processo nº ..., de autoria da do Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, aprovado pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia ...;

considerando as disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, as quais atribuem às Mesas Diretoras das Casas Legislativas a iniciativa privativa de projetos que tratam da organização interna do Poder Legislativo;

considerando as disposições do inc. V do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como da alínea "a" do inc. I do art. 15 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, os quais reproduzem, simetricamente, as disposições Constitucionais respectivas acerca da mesma matéria;

considerando as reiteradas decisões prolatadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul acerca da inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de proposições que disponham sobre matérias de iniciativa privativa e exclusiva da Mesa Diretora do Poder Legislativo; e

considerando o inc. VII do art. 195 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre; fixa:

PRECEDENTE LEGISLATIVO Nº 4

I – Ficam declarados manifestamente inconstitucionais e inorgânicos, por vício de iniciativa, os projetos, os substitutivos e as emendas que disponham sobre matérias de competência privativa e exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de Porto Alegre;

II – Serão arquivados, dando-se ciência ao autor, os projetos que que subtraíam a iniciativa legislativa privativa e exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de Porto Alegre, nos termos deste Precedente Legislativo;

III – Serão declarados prejudicados os substitutivos e as emendas que contenham

Publicação			Republicação		
DOPA nº	Data	Pág.	DOPA nº	Data	Pág.



Câmara Municipal de Porto Alegre

comandos que que subtraíam a iniciativa legislativa privativa e exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de Porto Alegre, nos termos deste Precedente Legislativo;

IV – As proposições referidas nos itens anteriores, que, de maneira acessória à proposição principal, contenham comandos que subtraíam a iniciativa legislativa privativa e exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de Porto Alegre, nos termos deste Precedente Legislativo, serão devolvidas ao(s) autor(es), para fins de ajustes e correções;

V – Serão arquivadas proposições que, devolvidos com base no item IV deste Precedente Legislativo, não forem corrigidos pelo(s) autor(es).

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,
... DE ... DE 2017.**

**Ver. Cássio Trogildo,
Presidente.**

**Ver. Valter Nagelstein,
1º Vice-Presidente.**

**Ver. Cláudio Janta,
2º Vice-Presidente.**

**Ver. Mauro Pinheiro,
1º Secretário.**

**Ver. João Carlos Nedel,
2º Secretário.**

**Ver. Prof. Alex Fraga,
3º Secretário.**